

A PANDEMIA COVID-19 NAS FAVELAS BRASILEIRAS: AS ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA ADOTADAS PELA POPULAÇÃO À LUZ DO DIREITO AUTOCONSTRUÍDO

*Fabiana dos Anjos Barreto Matos¹
Iago de Oliveira Enéas.²*

RESUMO: O presente artigo pretende discutir as estratégias de sobrevivência adotadas por moradores de algumas favelas brasileiras para enfrentamento da pandemia Covid -19, frente a situação desproporcional de exposição ao vírus a que estão submetidos e a inércia do Estado no oferecimento de Políticas Públicas de saúde nesses locais. Ainda, destaca brevemente o processo de formação das favelas brasileiras, algumas leis federais que impactaram nas regras de ocupação do espaço urbano nesses locais, bem como a relevância do direito auto construído para instrumento de cidadania no contexto da Pandemia, e alerta para a necessidade de uma atuação estatal que englobe a proteção de todos como sujeitos de direitos conforme firmado constitucionalmente.

Palavras-chave: Favelas , Pandemia, Direito, Covid-19.

ABSTRACT: This article intends to discuss the survival strategies adopted by residents of some Brazilian slums in the face of face the Covid -19 pandemic, given the disproportionate situation of exposure to the virus to which they are subjected and also the inertia of the Brazilian State in offering Public Health Policies in these places . In addition, it briefly highlights the process of forming Brazilian favelas, some federal laws that impacted the rules for the occupation of urban space in these places, as well as the relevance of the self-built right for citizenship instrument in the context of Pandemic, and alerts to the need for a state action that encompasses the protection of all as subjects of rights as constitutionally signed.

Key words: Shanty Towns, Right, Pandemic, Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

A chegada do coronavírus e da pandemia no Brasil em março de 2020 trouxe desafios novos à manutenção da saúde da população e evidenciou outros que antes já existiam principalmente em relação aos espaços urbanos carentes de infraestrutura adequada a vivências sociais dignas dos direitos estabelecidos na Constituição de 1988. Nesse sentido, as favelas entram como linha de frente aos danos da pandemia por concentrar uma parcela da população que além de vulnerabilizada pela falta de renda apresenta um histórico de silenciamento e

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana, membro do Grupo de Pesquisa Territorialidade, Direito e Insurgência (UEFS).

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana, membro do Grupo de Pesquisa Territorialidade, Direito e Insurgência (UEFS).

esquecimento frente aos programas sociais e urbanísticos para melhorar o espaço e as condições urbanas desses locais.

O presente artigo tem como proposta analisar como a pandemia covid-19 está afetando a realidade das favelas brasileiras e evidenciar quais as principais medidas adotadas pelos moradores dessa região para se proteger tanto do vírus quanto dos problemas trazidos e evidenciados por sua chegada. Além disso, busca-se entender quem são esses moradores através de uma observação histórica e racial da gênese desses espaços. Com base na perspectiva do direito crítico, busca-se também, entender qual postura o Estado vem adotando para solucionar os problemas desses lugares e como o direito urbanístico está atrelado a manutenção da segregação das favelas na proposição de ações governamentais para a garantir direitos a essa população.

Sob esse viés tem-se as hipóteses que: a ineficiência do Estado em promover a saúde nas favelas gera movimentações não oficiais, precárias e sem estrutura adequada para solucionar verdadeiramente os problemas dos moradores relacionados à exposição ao vírus, acesso a serviços básicos como acesso à hospitais, saneamento básico, alimentos e serviços; as políticas públicas realizadas até o presente momento desse artigo não foram suficientes para garantir os direitos essenciais dos cidadãos das favelas e que a parcela social que mais sofre com a pandemia é a população favelizada negra.

O objetivo desse artigo é analisar as dificuldades dos moradores das favelas brasileiras durante a pandemia covid-19 no que tange aos direitos fundamentais principalmente o da saúde. Também, ao longo da discussão, demonstrar: a gênese das favelas no Brasil; como as falhas da urbanização no país afeta seus moradores na pandemia evidenciando os impactos mais fortes sob a população negra no contexto; as estratégias surgidas com iniciativa popular para a autoproteção a luz do direito autoconstruído e expor a ausência das ações estatais eficientes. Por fim, pretende mostrar a necessidade de instrumentos jurídicos que garantam os direitos fundamentais dos moradores das favelas não só durante a pandemia como também fora dela.

A metodologia utilizada foi a análise teórica de legislações brasileiras referentes a urbanização e de assistência governamental nas favelas; Pesquisa e estudo das produções de diversos autores sobre direito urbanístico e raça e a pesquisa bibliográfica de notícias, reportagens e entrevistas veiculadas através da internet sobre o enfrentamento da pandemia nas favelas.

O artigo se justifica pela extrema relevância e atualidade do tema em meio a discussão sobre a garantia de direitos de uma população constantemente esquecida e negligenciada e na análise da construção de novas propostas para um cenário de pandemia novo e extremamente

difícil a todos. Ademais, a experiência dos autores com o grupo de pesquisa “Direito, Territorialidade e Insurgência” da Universidade Estadual de Feira de Santana trouxe o sentimento de identificação e solidariedade com a realidade vivenciada no recorte espacial estabelecido impulsionando a ação de tentativa de ajuda da forma como se foi possível no momento: estudando a necessidade de mudanças nos paradigmas de esquecimento das regiões favelizadas.

2 GÊNESE DAS FAVELAS NO BRASIL

O processo de formação das favelas no Brasil possui diferentes nuances a depender de qual estado da federação se estuda, porém todas coincidem com a pressão internacional pela libertação da escravatura em 1888, período no qual as pessoas negras, antes sequestradas e forçadas ao trabalho gratuito, estavam agora “libertas” porém destituídas de terras, educação formal, dinheiro, ou seja, ausentes das condições básicas para sua vivência digna, restando neste caso, a ocupação informal de terrenos urbanos para construção de moradias.

No Rio de Janeiro, a formação das primeiras favelas parece estar ligada aos cortiços existentes, onde antes moravam as pessoas destituídas da prosperidade evocada pelo capital. Muitos destes cortiços foram destruídos pelo Poder Público da época (séculos XIX e XX) tidos como ambientes “indesejados” e, de acordo com as ideias da época, estigmatizados como vias de proliferação de doenças como a febre amarela (LING, 2018). A estudiosa Lícia Valladares explora a temática, atribuindo também a formação de áreas deste tipo - a exemplo do morro da Favella - aos ex participantes da guerra de Canudos, e apontando que a nova exploração geográfica encontrou saída para os que não detinham propriedade da terra.

A respeito da completa rejeição à vida das pessoas escravizadas, o século XIX foi marcado pela Lei nº 601 de 1850, a Lei de Terras, que condicionou o direito a aquisição da terra à compra:

nenhuma terra poderia mais ser apropriada através do trabalho, mas apenas por compra do Estado. As terras já ocupadas seriam medidas e submetidas a condições de utilização ou, novamente, estariam na mão do Estado, que as venderia para quem definisse. (LOPES, Eduardo, 2014).

Dessa forma, houve o impedimento de ex-escravos comprarem terras e consequentemente constituíssem vida digna. MARTINS (1986) problematiza a coerção laboral a qual as pessoas livres sofreram no Brasil: “se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser

escravo, se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava.” O controle das terras continuava nas mãos de um grupo seletivo e além da área rural, tal premissa se estendeu também para a área urbana. Além disso, existiu uma recepção a povos europeus chegantes como trabalhadores:

O Brasil aprovou uma Lei de Terras que instituía um novo regime de propriedade em que a condição de proprietário não dependia apenas da condição de homem livre, mas também de pecúlio para a compra da terra, ainda que ao próprio Estado. O país selecionaria a dedo, por meio de seus agentes na Europa, o imigrante pobre, desprovido de meios, que chegasse ao Brasil sem outra alternativa senão trabalhar em latifúndio alheio para um dia, eventualmente, tornar-se senhor de sua própria terra. (MARTINS, 1986).

Dessa maneira, iniciou-se uma segregação racial na ocupação da terra, de modo que principalmente as pessoas que não mais seriam escravizadas se viram sem oportunidades de moradia, recorrendo a terrenos distantes, muitos deles em morros. A construção de barracos em terras inapropriadas e sem nenhum tipo de segurança, tratamento sanitário e acesso à cidade não foi uma escolha, foi-lhes retirado este direito. Qualquer rastro de cidade igualitária ou de democracia racial foi definitivamente apagado, havendo na realidade “uma emancipação, mas não libertação”, como traz o Filipe A. Vidal (2019) em referência ao processo de colonização escravocrata na África e no mundo, a qual retirou terras dos negros no continente africano e na diáspora, negou-lhes o direito de possuir terras e conseqüentemente moradia, deixando alheios ao direito à cidade e à propriedade rural

O desenvolvimento urbano no Brasil, como traz Milton Santos (1993), em sua obra “A urbanização brasileira”, atendeu a uma tentativa de repetir os padrões europeus, sem considerar a especificidade da realidade social que aqui se desenvolvia. Além disso, em muitos territórios o urbano era entrecortado pelo agrícola e o rural também era adentrado pelo urbano, mesclando estas características, influenciando-se mutuamente.

As alterações comerciais e mais tarde industrialização foram modificando os traços das cidades que aos poucos eram transformadas em urbanas, muitos donos de terras passaram a tomar gosto pela “casa da cidade”. Entretanto, a essência agrícola brasileira não desaparece à medida em que os setores urbanizados tendem a se deslocar das praias e ampliar seu espaço para mais territórios em prol do desenvolvimento comercial, sendo o capitalismo o sistema econômico a salientar as mudanças urbanas brasileiras, de acordo com SANTOS (1993).

Após a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), a população agrícola aumentou consideravelmente no Brasil, ao passo que a industrialização ampliava seus setores. A modificação urbana se acentuava de modo não homogêneo, incluiu-se fatores como as migrações em busca de emprego e renda, bem como o desenvolvimento técnico científico,

tornando o espaço urbano cada vez mais vasto, concentrado em algumas regiões em construção e reconstrução pelo meio da ciência, da técnica e da informação. SANTOS (1993). Estas mudanças ocasionadas no século XX trouxeram desafios para o século XXI, então novos instrumentos de análise no Direito tiveram que ser pensados para a realidade que foi formada nos espaços urbanos.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, regulamenta o capítulo da Constituição Federal de 1988 (art. 182 e 183) que trata da Política Urbana e do cumprimento dos princípios da função social da cidade³ e da propriedade urbana. Esta Lei apresenta diretrizes gerais para a organização urbana, ficando a cargo dos Planos Diretores Municipais definir a aplicação de tais dispositivos considerando as peculiaridades locais.

Apesar deste importante marco para os direitos coletivos, tais princípios ainda vem sendo pouco aplicados a fim de para sanar os inúmeros problemas urbanos e as desigualdades raciais e de classe que estruturam as cidades brasileiras. Para Gabriela Gaia (2019), todos os espaços brasileiros são racializados, por conta dos processos de colonização e escravização os quais deixaram marcadores sociais, abrangendo os setores urbanos, definindo a ocupação do espaço por um dos elementos segregadores sociais, a divisão racial. Ainda de acordo com a autora:

A escravidão atlântica teve na vida urbana e semi-urbana, seu lugar privilegiado de realização. Sociedades urbanas escravistas, como a do Brasil foram forjadas a partir dos deslocamentos e trânsitos transatlânticos, calcado no refazimento de relações, arranjos sociais e espaciais (...) (GAIA, 2019).

A nível federal, outros instrumentos jurídicos importantes na regulação do espaço urbano são a Lei Lehmann (Lei nº 6766/79, modificada pela Lei nº 9785/99) a qual define as regras de parcelamento do solo e os percentuais mínimos de área pública; e a Lei nº 11977/09, do Programa Minha Casa Minha Vida, que regula a produção, aquisição de moradia, e estabelece critérios para a regularização fundiária de assentamentos inseridos em áreas urbanas⁴, Guglielmi Pascoal (2017). Apesar das iniciativas de alteração, as regiões favelizadas ainda estão longe de serem acolhidas como espaços urbanos dignos e participantes efetivos da

³ Constituição Federal de 1988, Art. 5º: “CAPÍTULO II – DA POLÍTICA URBANA Art. 182, § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.”

⁴ Programa instituído com base na Resolução CONAMA nº 412 de 13 de Maio de 2009 que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.

cidade, A efetividade da presença do Estado brasileiro na promoção da pacificação da violência é questionável.

(...) a “paz” seria garantida com base nessas iniciativas: controle das festividades, organização do trânsito, inscrições nos espaços públicos visíveis a todos. As ações públicas direcionadas aos territórios acabam por penalizar todos os moradores de favelas identificando-os como potencialmente criminosos e reforçando as vinculações entre pobreza e criminalidade. (CARVALHO, 2013)

Em 2018, das 6.220 pessoas mortas pela polícia no país, 75,4% (4.690) eram negras.(HERINGER,Carolina e col. 2020). Se, por um lado, tem sido marcante a presença do Estado nessas áreas através das forças policiais de repressão, em se tratando de Políticas Públicas de acesso à cidade, , melhoria das baixas condições sanitárias, mobilidade, infraestrutura, educação e assistência à saúde, a ação estatal não se faz presente de forma satisfatória.

3 A FAVELA ISOLADA DOS PROGRAMAS URBANOS

A dimensão de muitas das cidades brasileiras, intituladas favelas, foi formada fora dos moldes da legalidade, dentro da necessidade de sobrevivência, entrecortada por raça, classe e gênero enquanto que o Estado atuou de modo a segregar as pessoas favelizadas, retirando uma gama de direitos, tais como saúde, educação, acesso à cidade, lazer. Desse modo, o estigma do informal, do ilegal, da violência e sujeira como próprios da favela foi incorporado à imagem das comunidades que na verdade carecem de Políticas Públicas de atenção inclusiva e participação nas Políticas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.“O Estado brasileiro durante décadas ignorou a existência ou considerou como ilegais a moradia em favelas” Kleimer (2015).

Ainda conforme as análises feitas por Kleimer (2015), o acesso a serviços básicos como água é efetivamente negligenciado pelo Estado, as regiões periféricas das cidades possuem pouco ou nenhum acesso a este bem universal e necessário para a vida. ; por um período de sete décadas (e até a atualidade), a informalidade foi a alternativa para as pessoas que viviam neste espaço. Outros serviços igualmente necessários são mal planejados para as regiões consideradas “fora” da cidade como as favelas. Dessa forma, a vivência cidadã fica comprometida em sua dignidade de ser humano, de estar e viver na cidade de modo a participar dela.

As políticas públicas as quais buscam soluções homogêneas para as favelas falham nas suas tentativas, pois cada uma possui suas particularidades, de modo que não há como pensar homogeneamente realidades que diferem entre si. (Patrícia Birman e col. 2015). Assim, programas estatais de caráter geral, abrangentes, podem não ter eficácia para atender alcance às especificidades de cada região favelizada, de modo que até a atualidade os problemas de saúde pública, educacional, segurança, regularização fundiária permanecem, deixando as favelas à margem de uma cidade regida pela lógica do capital, que condiciona o acesso a serviços básico, que em tese seriam de todos os cidadãos, a quem, pode pagar por eles.

Políticas públicas que desconsiderem os Direitos Fundamentais do cidadão, não estão garantindo a proteção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Estes direitos estão elencados na Constituição Federal, possuem a mesma finalidade que os direitos humanos, apenas com a diferença de que: se os direitos declaram, as garantias fundamentais asseguram. Dessa forma, os moradores das favelas não estão assegurados em seus direitos constitucionais na medida em que faltam as condições necessárias básicas para uma vivência digna.

4 TENTATIVAS FALHAS DE URBANIZAÇÃO E AGRAVO DOS PROBLEMAS DAS FAVELAS NA PANDEMIA

Em senso realizado pelo IBGE (2010) , cerca de 6% de toda população brasileira vive em aglomerados subnormais, as favelas, na denominação mais comum. Entretanto, por concentrar em seus espaços pessoas em situação de vulnerabilidade pela falta de renda e em sua maioria negra, os preconceitos e ideias segregadoras fundamentou uma visão governamental de que era necessário acabar com elas ao invés de investir em mecanismos políticos e urbanísticos que ajudassem essas comunidades a se desenvolver.

O que comumente é chamado de estrutura urbana expressa, com efeito, as desigualdades existentes em uma cidade ao acesso aos recursos materiais materializados no espaço urbano, em razão da localização residencial e da distribuição desigual dos equipamentos, serviços urbanos, da renda monetária e do bem-estar social. Desde do célebre trabalho de Harvey (1973) sobre a cidade e a justiça social, entendemos que a dinâmica urbana não apenas reflete a estrutura social de uma dada sociedade, como também constitui-se em um mecanismos específico de reprodução das desigualdades das oportunidades de participar na distribuição da riqueza gerada na sociedade. (JUNIOR e RIBEIRO, 2003, p. 84)

Essa reprodução de desigualdades sociais nos espaços urbanos está intimamente relacionado à realidade das favelas, uma vez que a falta de investimentos e políticas públicas efetivas nessa região perduraram por muitos anos tendo suas consequências existindo até os dias atuais.

Na década seguinte, de 1990, observa-se o protagonismo dos municípios principalmente na elaboração de estratégias de urbanização e regulamentação das favelas como parte do plano de desenvolvimento das cidades. E em 1995, o Governo Federal propõe a realização de programas de concessão de auxílio para que pessoas de baixa renda conseguissem moradias e por meio do programa Habitar Brasil/BID-DI (Desenvolvimento Institucional) busca ajudar os municípios na elaboração de planos para urbanizar as favelas; medidas essas que foram benéficas na diminuição do déficit habitacional e no aumento de estratégias de urbanização das favelas.

Entretanto, mesmo com essas tentativas iniciais, as mudanças não foram significativas ao ponto de se dizer que houve uma real alteração no cenário das favelas brasileiras. Os pioneiros não priorizaram uma abordagem que integrasse a favela à cidade com projetos urbanísticos que saíssem da tão conhecida “ajuda pontual”, muitos ignoraram até mesmo a morfologia dos morros e territórios, o que só piorou a situação. Além disso, as favelas não eram vistas como um espaço que precisa interagir com a cidade, e por isso eram pensadas isoladamente, porém os moradores desses locais precisam trabalhar, estudar, se locomover, o que faz o processo de integração essencial.

Ao longo dos anos que se seguiram até os dias de hoje, a necessidade e a importância de se assegurar à população favelada uma estrutura urbana digna e direitos fundamentais que vinham lhes sendo sucateados e negados frequentemente, como saneamento básico, segurança e saúde, foi ganhando um pouco mais de visibilidade. Avanços na legislação brasileira foram essenciais nesse processo, a exemplo do Estatuto da Cidade criado em 2001 (Lei 10.257). Foi com esse estatuto que se regulamentou a obrigatoriedade, já prescrita na Constituição de 1988, da criação do Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes e próximas a regiões metropolitanas. De acordo com ele, o Plano Diretor deve servir de guia para a construção de uma cidade pensada em função do bem estar coletivo, segurança, saúde e equilíbrio dos cidadãos, o que deveria se refletir de forma benéfica nas cidades que possuíam aglomerados subnormais, pois os planos diretores também devem prever estratégias para o melhoramento dessas regiões.

Porém, sabe-se que até hoje a população favelada do Brasil ainda luta contra muitos problemas de moradia e falta de urbanização, falta de saneamento básico e eletricidade, escassez e descontinuidade no acesso a água tratada, moradias precárias e difícil transporte urbano. Muito disso está associado ao fato de que apesar de existirem políticas que visem ações governamentais nessas áreas, elas são insuficientes. Doenças conseguem se disseminar facilmente por esses locais, e o déficit habitacional gera adensamentos excessivos e coabitações em muitas casas das favelas. Segundo estudo da Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais, produzido com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) em 2015: “Havia, naquele ano, um déficit absoluto de 6.356.000 habitações no Brasil. O adensamento excessivo respondia por 5,2% do déficit – ou seja, por 330.512 habitações. E a coabitação, por 29,9% do déficit – isto é, por 1.900.444 moradias”. Isso dificulta extremamente a implantação do isolamento, principalmente nas favelas e os problemas de saneamento já citados só atrapalham ainda mais. Vulnerabilidade é a palavra que mais define esses lugares.

Além disso, se direcionado o olhar para o contexto atual vivido pelas favelas, é possível observar que as dificuldades vivenciadas nesses lugares se intensificam ainda mais na pandemia. Realidade essa, que se apresenta como uma consequência não somente da exclusão urbana imposta a esses locais, mas também ao recorte de raça fundado no racismo presente em nossa sociedade e que ainda precisa muito ser combatido. Durante a pandemia, a população negra já chegou a morrer cinco vezes mais que a branca devido ao covid-19 até agora, segundo dados da agência de jornalismo Pública (2020)⁵. E como as favelas representam locais historicamente mais ocupados por pessoas negras, esse dado está intrinsecamente atrelado à realidade desses lugares, expondo a desigualdade presente no nosso país.

A mortalidade nas favelas já era acentuada. As pessoas já sofriam com falta de atendimentos médicos e ausência de condições para tratamentos de doenças. Mas foi com a pandemia que os casos pioraram ainda mais. Nesse sentido, uma infecção que supostamente poderia chegar a todos de forma igual ou “democrática” acabou mostrando que no Brasil, não importa as circunstâncias, a população que mais morre e sofre é a negra, a indígena, a pobre e todas aquelas marginalizadas socialmente, principalmente a favelada. Assim, as medidas tomadas pelo Estado até agora, tão generalistas e universais no cuidado de prevenção ao covid-19, se mostram ineficientes, uma vez que o país apresenta realidades de vida diversas, e as medidas não se adequam a isso.

⁵ <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/>

A compra do álcool em gel, produtos de higiene pessoal e a manutenção do distanciamento social são indicações que funcionam para a população de classe média, branca e central, não para a população favelada. Esses locais precisam de uma política direcionada para os seus próprios problemas como a falta de acesso a tratamento médico e dificuldade de locomoção dos infectados de Covid-19 para espaços de isolamento.

6 ESTRATÉGIAS QUE ALGUMAS FAVELAS ESTÃO EXERCENDO NO COMBATE À PANDEMIA

Dito isso, em um cenário atual de pandemia, causado pelo covid-19, muitas favelas estão tendo que se reinventar e apostar em formas alternativas de se protegerem, uma vez que falta o essencial para lidar com essa questão. Como já se foi muito discutido e disseminado nas mídias de comunicação, o vírus causador da doença é altamente contagioso e ainda não existe vacina ou remédio comprovadamente eficiente contra ele, por isso a melhor forma de combate é se investir no distanciamento social (principalmente a quarentena) e na manutenção dos hábitos de higiene, como tomar banho rotineiramente, lavar as mãos com sabão e/ou higienizar com álcool em gel e usar máscara facial. Mas no caso das favelas todas essas formas de combate são mais difíceis de manter, uma vez que a maioria dos seus moradores vivem de trabalhos predominantemente manuais que não podem ser realizados pelo tão conhecido “home office”, estão submetidos a relações mais frágeis de trabalho, não possuem internet de qualidade, vivem na escassez de água potável (matéria básica para a higiene) e casas lotadas de pessoas.

A solução, então, mesmo que emergencial e frágil, veio com o imprevisto. Primeiramente, tanto os moradores, como pessoas sensíveis à precária realidade das favelas começaram a organizar vaquinhas virtuais e sites, como o www.covid19nasfavelas.meurio.org.br. Aqueles que podem e sentem vontade de ajudar doam dinheiro ou cestas de materiais básicos para as famílias necessitadas. A doação direta também está sendo incentivada: marmitas, materiais de higiene, máscaras, alimentos, roupas, estão sendo arrecadadas para as comunidades e assim contribuindo para que mais pessoas fiquem em casa e se protejam da infecção.

Após um tempo, os próprios moradores dessas regiões faveladas do Brasil passaram a se organizar em prol do bem comum. Em algumas delas, foram instituídos “líderes” de rua para ajudar aquele que mais precisassem e organizar as formas de arrecadação de doações e a busca

por atendimento médico, como foi o caso de Paraisópolis mostrado em reportagem pela OUL notícias⁶. O site de notícias Rio on Watch⁷, mostra que no Rio de Janeiro, associação de moradores da favela da Rocinha juntamente com outras favelas, elaborou um documento com 17 principais demandas das regiões como: a liberação de cestas básicas e kits de higiene; prioridade aos locais onde falta água; distribuição de equipamentos de EPI e mais leitos para a população infectada. Mostra também, que através de uma carta-manifesto denominada “corona na baixada”, moradores e atuantes da Baixada Fluminense pediram ao governo medidas de proteção ao corona vírus e ações de controle e defesa social como reforço da patrulha Maria da penha e apoio contra a violência à população LGBT e mulheres em casa.

Outras soluções também, foram embasadas principalmente no sentimento de solidariedade e coletividade que aflorou ainda mais nessas comunidades. Organizações não governamentais como o G10 favelas estão se mobilizando para ajudar na causa e até mesmo algumas empresas estão colaborando na luta, como foi o caso de uma fábrica de costura que permitiu suas costureiras trabalharem em casa na confecção de máscaras que serão distribuídas na própria favela. São esse conjunto de ações e esforços comunitários que estão impedindo que as favelas brasileiras entrem em um verdadeiro colapso, pois caso não sejam barrados os índices de contágio nessas regiões será muito difícil contornar, no futuro, as perdas e os problemas que virão para essa população mesmo com a chegada posterior de uma vacina, que aliás não é possível dizer ainda quando ficará pronta.

Do ponto de vista das ações governamentais, após muita luta e pedidos da população por uma ação estatal que garantisse a segurança e a estabilidade da parcela mais vulnerável e necessitada, a Presidência da República vetou a LEI Nº 13.282, também conhecida como a lei do auxílio emergencial em 2 de abril de 2020. Essa ação visa beneficiar pessoas que estão em extrema vulnerabilidade social com uma ajuda financeira de ½ do valor de um salário mínimo por um tempo inicial de 3 meses, porém que já foi estendido e está sendo de grande importância para manter uma parcela da população de baixa renda em casa e principalmente impedir que o caos se instale nas favelas brasileiras. Em contrapartida, um estudo feito pelo Instituto Locomotiva e Central Único das Favelas afirma que: “26% dos moradores das comunidades de todo o Brasil não conseguiram ter acesso ao benefício”. Além disso, muitas pessoas que não tinham acesso a internet e nem a meios digitais nas suas casas tiveram que se expor ao sair nas

⁶ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/14/com-ambulancias-proprias-para-atender-covid-favela-em-sp-teme-reabertura.amp.htm>

⁷ <https://rioonwatch.org.br/?p=45925>

ruas e enfrentar grandes filas para se cadastrar no programa, o que expõe ainda mais os problemas de exclusão e desigualdade social que o Brasil vive.

É importante ressaltar que somente a ajuda mensal não vai mudar a realidade de estruturas precárias em que vive a população favelada. A situação é tão delicada, que a mesma pesquisa comprovou que aqueles que conseguiram o benefício, o utilizaram todo em alimentação. É necessário muito mais investimentos para implantar e ampliar postos de atendimento médico com infraestrutura adequada para atendimento dos casos, realização de exames de COVID-19 para testagem em massa, fortalecimento das redes de proteção e apoio comunitários, e muito mais.

Dessa forma, tem grande expressão, o direito autoconstruído, na medida em que os moradores criam sua própria proteção durante a pandemia que assola o país. O direito autoconstruído possui sua gênese em conceitos que Adriana Lima (2019) une com base no conceito de Direito que tenha mais substância e que se revele como prática experimentada e constituída nos processos das relações do dia a dia e no processo de autonomia dos “sujeitos coletivos de direito” nos territórios populares. Assim, afasta-se a noção de que seja um “direito informal”, pois possui sim suas formas, seus ritos, organização.

Ainda de acordo com a autora, “o direito à cidade é fortemente nutrido pelo Direito Autoconstruído” de modo que as necessidades inventivas coletivas dão soluções mediante a ausência do Estado na garantia dos Direitos Fundamentais. Assim, na medida em que são formados instrumentos do Direito de forma popular, com base nas experiências e nas lacunas deixadas pelo Poder Público, têm-se uma nova categoria material do que à primeira vista parece ser alheio à organização governamental ou fora do curso econômico como por exemplo, criar postos de distribuição de alimentos, que para algumas interpretações pode significar ausência de incentivo trabalhista para consumo, mas que na verdade simboliza a necessidade de nutrição de quem precisa de oportunidade de trabalho, sem no entanto encontrar, ou ainda, seu ganho mensal não supre o sustento do núcleo familiar.

7 DIFICULDADES ANTERIORES A PANDEMIA E A NECESSIDADE DE AÇÕES ESTATAIS SOBRE AS FAVELAS

A população favelada não lida somente com o problema da pandemia, a cada nova doença que se alastra nas favelas, pode facilmente virar uma epidemia, uma vez que as

condições de saneamento são péssimas, falta água constantemente e as pessoas não dispõem dos recursos necessários para se cuidar de forma adequada. “Comprar álcool em gel ou água mineral?” esse é o tipo de questionamento enfrentado nessas regiões. Também, os enfrentamentos ligados à violência policial que essa população enfrenta dificulta ainda mais a questão. Muitas vezes a insegurança no tratamento da corporação somado com um histórico de silenciamento de direitos e liberdade da população favelada, faz com que muitos deles tenham mais empatia e segurança em tratar as problemáticas locais com os líderes de rua e até mesmo com traficantes ou “chefes de boca”, como são conhecidos. “Não é que a gente goste dos traficantes, mas a gente não confia na polícia. A comunidade, ela não vê o policial: o Ari, o José ou o Luiz. Ela vê a corporação, a aversão existe na comunidade, aversão ao policial.”, afirma um morador de favela carioca em pesquisa sobre a violência policial em comunidades carentes realizada por Luiz Antônio M. da Silva e Márcia Pereira Leite (2007).

Com esses embargos, sempre a realidade da favela vai se afastando da organização do Estado e de possíveis formas de controle institucional, o que dificulta a execução de planos do governo nessas áreas, principalmente em tempos de crise como agora. Por outro lado, que medidas? Faltam propostas governamentais que tenham eficácia nessas regiões, além de apoio para acesso ao auxílio emergencial para aqueles que ainda não conseguiram o benefício. Essa população precisa ter seus direitos garantidos para além do limite da sobrevivência. A Constituição Federal assegura em lei a dignidade da pessoa humana, o direito a moradia digna, e estabelece como um dos seus focos, a construção de uma sociedade justa, solidária e com menos desigualdades. Essas promessas ainda não saíram totalmente do papel, pois faltam estratégias do governo para tal. Por isso a necessidade de se discutir e tratar esses problemas sobretudo nesse período tão preocupante de pandemia.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento das favelas no Brasil está ligado a uma série de acontecimentos históricos segregacionistas que se utilizaram de muitos artefatos classistas e sobretudo racistas para manter uma parte da população excluída das demais. Desde a Lei nº 601 de 1850, também conhecida como Lei de Terras, que estabeleceu o fim da apropriação de terras via posse simples, até a abolição formal do regime escravista, em 1988, que deixou milhares de pessoas negras sem moradia nem auxílio para construir novas vidas, pode-se observar o papel estruturante

do Estado brasileiro na consolidação das desigualdades raciais e de classe na estruturação das cidades brasileiras.. E, infelizmente, essas não seria as últimas, mas apenas o princípio de uma série de ações segregacionistas, como foi o caso, por exemplo, da destruição dos cortiços no Rio de Janeiro, que destituiu a moradia de muitos vulneráveis na cidade.

Dessa forma, essas pessoas precisaram procurar locais para se refugiarem, sobreviverem e se estabelecerem, e muitas vezes os encontravam nos morros, na periferia, onde após um tempo já poderia se ver pequenas cabanas, depois casas, e assim seguindo até virarem as comunidades e moradias subnormais (ou favelas) que conhecemos atualmente. Locais marcados pela desigualdade do nosso país, onde predomina uma população negra e pobre que vivencia diariamente a ausência de uma série de direitos essenciais estabelecidos pela Constituição, como direito à moradia digna, saneamento básico, educação, lazer e saúde.

Ao longo dos anos, e como consequência dos processos de luta dos Movimentos Sociais, avanços foram feitos em relação à garantia de direitos para essas áreas faveladas do Brasil, como a Lei nº 10.257, que estabeleceu o Estatuto da Cidade como um marco na regulação dos princípios da função social da cidade e da propriedade urbana; a Lei nº 6766/79 (Lei Lehmann) que define os percentuais mínimos de área pública e a Lei nº 11977/09, Programa Minha Casa Minha Vida que ajudou muitos brasileiros a conquistar sua casa própria. Porém mesmo com essas estratégias, as favelas ainda continuam sendo espaços excluídos da cidade e ausente de estrutura digna à população.

O Estado brasileiro demorou muitos anos ignorando a presença das favelas e também a necessidade de se constituir políticas específicas para cada região. Por muito tempo, a ajuda foi sendo mal pensada e seguiu negligente com as necessidades que cada lugar precisava tomar para melhorar a vivência dessa parte da cidade. Mesmo com a instituição do Plano Diretor, que serviria de guia para a construção de políticas especiais destinadas a garantir o bem coletivo, a segurança o bem-estar e o equilíbrio da cidade, não se pode dizer que as mudanças foram suficientes. Até hoje os sujeitos que moram nesses lugares lutam contra a violência, falta de água, falta de saneamento e eletricidade, estrutura precária de moradias e difícil transporte urbano.

Devido a isso, na atual conjuntura pandêmica que o país está passando por conta da covid-19, fica muito mais difícil dessas regiões se protegerem da contaminação. Por se tratar de um vírus muito contagioso e ainda sem cura, o mais adequado é se investir no distanciamento social, a quarentena. Mas na favela, as casas são pequenas, lotadas de pessoas, sem estrutura, com pouco acesso a internet e condições para manter a higiene perfeitamente, já que a falta de água é uma constante e a baixa renda dos chefes de família também. Assim, os moradores estão

precisando inovar frente ao cenário de segregação desses locais aos benefícios da urbanização já presentes na cidade.

O imprevisto e a solidariedade estão guiando os moradores nas suas ações em combate ao vírus na favela e na proteção àqueles que não podem nem sair de casa, nem trabalhar, no atualmente tão falado “home office” ou trabalho em casa. Vaquinhas virtuais estão sendo realizadas para que mais pessoas possam ajudar na questão sem sair na rua. E a doação de alimentos, roupas e materiais de higiene também estão sendo feitas às comunidades. A organização interna e a dinâmica de algumas favelas também mudou, algumas então estabelecendo “chefes de rua” para checar se os mais vulneráveis precisam de ajuda ou principalmente atendimento médico e cuidar dos demais problemas que surgirem com as pessoas próximas a ele.

Ongs e algumas empresas também estão ajudando na manutenção do combate aos problemas relacionados à pandemia, mobilizando ajudas e doações para a população e tentando ao máximo manter as pessoas em quarentena. Todas essas ações unidas estão impedindo que as favelas entrem em colapso mas ainda assim são insuficientes. Apesar do governo ter aprovado a Lei nº 13.282, que garante o auxílio emergencial para aqueles em situação de maior vulnerabilidade, faltam medidas concretas que vão além da manutenção da sobrevivência dessas pessoas. A favela é a representação física de uma história de muita segregação e desigualdade que o Brasil carrega até hoje, sem medidas que foquem na especificidade de cada região e leve a esses locais estrutura, saneamento, atendimento médico de qualidade, água, energia, cultura e segurança; sempre haverão lutas e desafios que põem em risco a vida dessas pessoas e isso independe da pandemia por covid-19, pois apesar dela expor ainda mais a questão, ela sempre existiu.

REFERÊNCIAS

_____. **Resolução CONAMA**. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/CONAMA_RES_CONS_2009_412;14181825;20170208.pdf> Acesso em: 02/07/20.

ARANTES, José. **Déficit habitacional torna isolamento vertical inviável no Brasil**.

Galileu, 2020. Disponível em: <

<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/04/deficit-habitacional-torna-isolamento-vertical-inviavel-no-brasil.html>>. Acesso em: 20, de julho de 2020.

BRANCO, Louise. **Estratégias das favelas e periferias do Brasil no combate à COVID-19. Combate Racismo Ambiental**, 2020. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2020/05/03/estrategias-das-favelas-e-periferias-do-brasil-no-combate-a-covid-19/>>. Acesso em: 18, de julho de 2020.

BIRMAN, Patrícia e col. **Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências**. Ed. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2015. Pgs 141 e 142

CARVALHO, Monique Batista. **A política de pacificação de favelas e as contradições para a produção de uma cidade segura**. O Social em Questão - Ano XVI - nº 29 – 2013. Pg 285-308.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Planalto**, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19, de julho de 2020.

DENALDI, Rosana. **Políticas de Urbanização de Favelas: evolução e impasses**. PUCSP, 2003. Disponível em: <https://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/tes_2003_Politicass_urbanizacao_impasse.pdf>. Acesso em: 18, de julho de 2020.

GAIA, Gabriela. **Direito à Cidade e Questões Raciais**. Revista Coletiva. Dossiê 24. Direito à Cidade, 2019. ISSN 2179-1287.

GUGLIELMI, Pascoal. **Projetos de Urbanização em Favela**. (2017) Disponível em: <<http://www.ycon.com.br/urbanismo/projetos-de-urbanizacao-em-favela/>> Acesso em: 13/06/20.

HERINGER, Carolina e col. **Negros representam 75% dos mortos em ações policiais no Brasil**. Extra Globo, 2020. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/negros-representam-75-dos-mortos-em-acoes-policiais-no-brasil-24466183.html> Acesso em: 10/07/20.

ÍNDICE DE SENSO DEMOGRÁFICO 2010. **IBGE**, 2010. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Aglomerados_subnormais/Aglomerados_subnormais_informacoes_territoriais/tabelas_pdf/>. Acesso em: 18, de julho de 2020.

KLEIMAN, Mauro. **Indagações Sobre Infraestrutura Em Favelas No Brasil: Estaria Em Processo Uma Redefinição De Fronteiras Entre O Público E O Privado Com A Implantação De Redes De Água E Esgoto?**. Revista online Pesquisa Urbana Discussão Acadêmica. ISSN 2178-1699. Disponível em: <<http://www.chaourbano.com.br/visualizarArtigo.php?id=95>> Acesso em: 15/06/20.

JUNIOR, Orlando Alves dos Santos; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. **Democracia e segregação urbana: reflexões sobre a relação entre cidade e cidadania na sociedade brasileira**. Revista eure (Vol. XXIX, No 88), pp. 79-95, Santiago de Chile, dezembro 2003. LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. **Planalto**, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm>. Acesso em: 19, de julho de 2020.

LIMA, Adriana. **Do direito autoconstruído ao Direito à Cidade. Porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia**. EDUFBA – PPG-AU FAUFBA. Salvador, 2019.

LOPES, Eduardo. **Como a Lei de Terras perpetuou a opressão dos negros**. 2014. Disponível em: <https://mercadopopular.org/politica/como-lei-de-terras-perpetuou-opressao-dos-negros/>. Acesso em: 02/07/20.

LOVISI, Pedro. Pesquisa mostra distribuição injusta do auxílio emergencial entre moradores de favelas e classes A e B. **Estado de Minas**, 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/06/04/internas_economia,1153936/pesquisa-mostra-distribuicao-injusta-do-auxilio-entre-pobres-e-ricos.shtml>. Acesso em: 19, de julho de 2020.

MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra. 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1986.

MUNIZ, Bianca; FONSECA, Bruno; PINA, Rute. Em duas semanas, número de negros mortos por corona vírus é cinco vezes maior no Brasil. **A Pública**, 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/>>. Acesso em: 20, de julho de 2020.

O Covid-19 e as favelas. **CRP-PR**, 2020. Disponível em: < <https://crppr.org.br/covid19favelas/>>. Acesso em: 19, de julho de 2020.

PENNA, Fernanda. O que é PLANO DIRETOR? **O Jornalzinho**, 2018. Disponível em: < <http://www.ojornalzinho.com.br/2018/02/19/o-que-e-plano-diretor-penna-arquitetura-e-urbanismo/>>. Acesso em: 18, de julho de 2020.

PESSOA, Gabriela. '**A favela cuida da favela**': **Paraisópolis tem médicos e ambulância próprios**. **OUL Notícias**, 2020. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/14/com-ambulancias-proprias-para-atender-covid-favela-em-sp-teme-reabertura.amp.htm>>. Acesso em: 18, de julho de 2020.

ROBERTSON, David. **O Que as Leis Brasileiras Dizem Sobre o Direito à Habitação? Rio on watch**, 2017. Disponível em: < <https://rioonwatch.org.br/?p=19973> >. Acesso em: 18, de julho de 2020.

SANTOS, Milton. A urbanização das favelas. Ed, Hucitec. São Paulo, 1993. Pg 17-20.